



Ministério
das Finanças

Direção Nacional de Receitas do Estado

SISTEMA FISCAL DE CABO VERDE



Graciano Reis – Chefe da Repartição de Finanças do Sal

Adérito Gomes – Chefe da Repartição de Finanças da Boa Vista

ENQUADRAMENTO

O sistema fiscal de Cabo Verde tem conhecido transformações importantes ao longo dos últimos 12 anos.

As codificações então existentes, mostravam-se profundamente desadequadas com as melhores práticas e com o nível de desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde, falhando em dar resposta às questões com que se confrontavam a Administração Tributária e os contribuintes.

Foi neste contexto, que o legislador procedeu a alterações, aprovando vários novos diplomas que traduzem tanto simples alterações, algumas de pormenor e ligeiras adaptações, como autênticas reformulações no panorama legislativo cabo-verdiano.

Outra alteração digna de destaque prende-se com a reforma dos diplomas que regulam a atividade tributária em geral, como é o caso do Código Geral Tributário, do Código de Processo Tributário e do Código das Execuções Tributárias.

LEGISLAÇÃO FISCAL CABO VERDIANA

- ❑ Código Geral Tributário(CGT), aprovado pela Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de Dezembro (em vigor desde 1 de Julho de 2014);
- ❑ Código de Processo Tributário(CPT), aprovado pela Lei n.º 48/VIII/2013, de 20 de Dezembro (em vigor desde 1 de Julho de 2014);
- ❑ Código das Execuções Tributárias(CET), aprovado pela Lei n.º 49/VIII/2013, de 20 de Dezembro(em vigor desde 1 de Julho de 2014);
- ❑ Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares(CIRPS) ,aprovado pela Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de Dezembro, (em vigor desde 1 de Janeiro de 2015);
- ❑ Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas(CIRPC) ,aprovado pela Lei n.º 82/VIII/2015, de 7 de Janeiro, (em vigor desde 1 de Janeiro de 2015);
- ❑ Código dos Benefícios Fiscais(CBF), aprovado pela Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de Janeiro (em vigor desde 1 de Janeiro de 2013);
- ❑ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, (em vigor desde 1 de Janeiro de 2004);

LEGISLAÇÃO FISCAL CABO VERDIANA(Cont.)

- ❑ Código do Imposto do Selo(CIS), aprovado pela Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro (em vigor desde 1 de Janeiro de 2009);
- ❑ Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas(REMPE), aprovado pela Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto(em vigor desde 27 de agosto de 2014);
- ❑ Regime de Inspeção Tributária(RIT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 27 de agosto, (em vigor desde 27 de setembro de 2015);
- ❑ Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneiras(RJITNA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3 /2014, de 29 de outubro, (em vigor desde 13 de novembro de 2014);
- ❑ Regulamento do Imposto Único sobre o Património(RIUP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de abril(em vigor desde 26 de abril de);

BENEFÍCIOS FISCAIS

Os benefícios fiscais são concedidos apenas a contribuintes que apresentem a sua situação fiscal e contributiva regularizada, que não se encontrem em situação de dívida ou que, encontrando-se em dívida, tenham procedido à reclamação, impugnação ou oposição e tenham prestado garantia idónea, quando esta se mostrar exigível, ou ainda, nos casos em que a contabilidade esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

Benefícios fiscais contratuais

As entidades que realizem investimentos de montante avultado e de comprovado interesse económico podem beneficiar de incentivos excepcionais, respeitantes a direitos aduaneiros, IRPC, IRPS, IUP e Imposto de Selo, no âmbito de investimentos abrangidos pela Lei do Investimento.

Estes benefícios são concedidos pelo Conselho de Ministros no quadro da convenção de estabelecimento. Os investimentos devem, para isso, preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) O promotor deve possuir capacidade técnica e de gestão, bem como os pressupostos das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Código de Benefícios Fiscais;

BENEFÍCIOS FISCAIS

- b) Valor do investimento superior a três milhões de contos;**
- c) Ser o investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional;**
- d) Criar o investimento de pelo menos 20 postos de trabalho diretos qualificados;**
- e) O disposto nas alíneas b) e c) é reduzido em 50% quando o investimento for implantado em território municipal com média do PIB per capita inferior à média nacional nos últimos 3 anos;**
- f) O disposto nas alíneas b) e c) é igualmente reduzido em 50% quando os investimentos forem realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boa Vista.**

BENEFÍCIOS FISCAIS

Convenção de Estabelecimento

Estabelece os incentivos fiscais a conceder ao projeto de investimento, bem como os objetivos e metas a atingir, determinando ainda as penalizações no caso do seu incumprimento. Os benefícios convencionais previstos na convenção de estabelecimento não podem ser concedidos por período superior a 15 anos.

Forma dos benefícios a conceder

Os benefícios a conceder ao abrigo deste regime podem assumir a forma de isenção, dedução à matéria coletável e à coleta, amortização e depreciação acelerada, bem como redução de taxas.

Limites dos benefícios a conceder

As modalidades de incentivos devem ser fixadas em função do valor e da localização de investimentos, sendo que a isenção nunca pode ultrapassar 5 anos. Os benefícios concedidos no âmbito da Convenção de Estabelecimento não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios previstos no Código dos Benefícios Fiscais.



Contactos:

graciano.reis@mf.gov.cv

aderito.gomes@mf.gov.cv